



LEI MUNICIPAL Nº 952/2015

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um/ uma) professor (a) de Dança, para atuar junto à Invernada Artística, do CTG – Recanto dos Tropeiros. Carga Horária: 10 (dez) horas semanais. Remuneração: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 1 (um/ uma) Professor (a) de Inglês, dando continuidade ao turno integral na Escola Alberto Torres. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 1 (um/ uma) Estoquista, para efetuar o controle de estoque dos produtos destinados à **merenda escolar**, efetivar o recebimento dos produtos, controle dos mesmos, ateste de recebimento, registro de saída e organização da entrega dos mesmos junto às escolas do município – em razão do município não possuir profissional nesta área. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
13/05/2015
ASS RECEPTOR

(cc)



contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 2 (dois) Vigilantes, para executar os serviços junto ao “Berçário Industrial”.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) 1 (um/uma) professor (a) de Educação Física , para atuar junto ao Grupo de Terceira Idade. Carga Horária: 26 (vinte e seis) horas semanais.
Remuneração: R\$ 1.950 (um mil novecentos e cinquenta reais);
- c) 1 (um/uma) Assistente Social, para atuar junto à Assistência Social, em razão do não preenchimento das vagas no processo seletivo 001/2015.
Carga Horária: 10 (dez) horas semanais. Remuneração: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um/uma) dentista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Carga Horária: 30 (trinta) horas. Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 1 (um/uma) visitador (a), para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), na região da Fazenda Annoni – interior. Carga Horária: 40



(quarenta) horas semanais. Remuneração: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

- c) 1 (um) motorista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Obras, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um) pintor, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, em razão da demanda existente. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: 1.244,41 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais com quarenta e um centavos);
- b) 3 (três) operários, para atuar junto à Secretaria de Obras, em razão do não preenchimento das vagas no processo seletivo 001/2015. Carga Horária: 40 (quarenta) horas. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período ou podendo ser rescindidos os contratos a qualquer momento, caso concluído o concurso público.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
13/05/2015
ASS. RECEBEDOR



Art. 6º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 13 de maio de 2015.

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Luciane Bevilaqua
Registre-se e publique-se

Luciane Bevilaqua
Luciane Bevilaqua
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

13/05/2015
Luciane Bevilaqua
ASS RECEPTOR